



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

**(Do Sr. Sebastião Oliveira)**

Modifica o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, para aumentar as penas do crime de privação de liberdade mediante sequestro ou cárcere privado, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta as penas aplicadas ao crime de privação de liberdade mediante sequestro ou cárcere privado.

Art. 2º O art. 148 do Código Penal – Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 148 .....*

*Pena - reclusão, de dois a cinco anos.(NR)*

*§ 1º - A pena é de reclusão, de três a oito anos.(NR)*

*.....*

**§3º No sequestro e no cárcere privado a pena é aumentada em 1/3 (um terço), se o crime é praticado contra *criança*.**”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela visa enfrentar uma mazela da sociedade brasileira, qual seja, o eterno problema da segurança pública. Nosso País vive hoje um momento desafiador na área de Segurança Pública. Segundo pesquisa do instituto Datafolha, realizada recentemente, Segurança Pública é a segunda maior preocupação do povo brasileiro, ficando atrás apenas de Saúde, mas à frente de temas como Corrupção, Educação e Desemprego.

Os crimes de sequestros e cárcere privado configuram-se um dos mais sérios, envolvem a transgressão da liberdade física de uma pessoa que fica à mercê da vontade de outra. Verifica-se que a atual cominação prevista para a conduta tipificada no artigo 148 do Código Penal é demasiadamente pequena, ou seja, de dois a cinco anos de reclusão.

Neste sentido, o preente projeto de lei altera o art.148, aumentando a pena principal e acessória, além de aumentar em 1/3, quando o crime for praticado contra criança.

Os comportamentos delineados neste crime apresentam um grave grau de ofensa à integridade física e psicológica da vítima, que levará bastante tempo para que voltem às suas condições normais, isto é, se um dia tais condições poderão ser reestabelecidas.

Neste diapasão, resta necessária uma resposta legislativa a crimes tão graves como estes, e a forma mais adequada é majorar suas penas, a fim de garantir que os criminosos tenham a certeza de que o Estado brasileiro atua de maneira firme na persecução criminal

Por fim, buscamos com esta iniciativa, aumentar o rigor do tratamento penal conferidos aos agentes praticantes do delito em comento, uma vez que tal crime vem se tornando cada vez mais comum nas grandes cidades.

Mediante o exposto, e certo do compromisso de todos os Deputados com a Segurança Pública, submeto esta Proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado Sebastião Oliveira*

Sala das Sessões de de 2019.

**Deputado Sebastião Oliveira**  
**PL/PE**